



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00312/16*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria  
Interessado(a): Ananias Batista Sobrinho  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
Aposentadoria invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01280/16**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Ananias Batista Sobrinho.
  - 2.2. Cargo: Vigilante.
  - 2.3. Matrícula: 93.066-1.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 2723/2015):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria invalidez - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 03 de dezembro de 2015.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 06 de dezembro de 2015.
  - 3.5. Valor: R\$ 788,00.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00312/16*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00312/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANANIAS BATISTA SOBRINHO, matrícula 93.066-1, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 2723/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 53/54).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 17 de Maio de 2016



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE E RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO